

Resolução nº. 20/2020 de 18 de novembro de 2020.

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas do Conselho Regional de Economia para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO-PI, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, RESOLUÇÃO Nº. 2.055, 28 de Setembro de 2020, do COFECON e Reunião Extraordinária do CORECON, realizada no dia 18 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o valor integral das contribuições devidas, ao Conselho Regional de Economia 22ª Região – PI pelas pessoas físicas e jurídicas registradas, observando-se o seguinte:

I – Para pessoa física, o valor integral de R\$ 536,01 (quinhentos e trinta e seis reais e um centavo), mesmo valor da anuidade de 2020;

§1º O valor devido por pessoa física foi reduzido em 12,3623% por cento, do valor original de R\$ 611,62 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o art.1º § 2 da

resolução Nº. 2.055, de 28 de setembro de 2020, do COFECON que permite aos CORECONs reduzir o valor das anuidades devidas por pessoas físicas em até 30% (trinta por cento).

II – para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 611,62 (seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

III – para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 804,90
acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.609,80
acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.414,70
acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.219,59
acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.024,48
acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.723,44
acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.439,20

§ 1º A fixação das anuidades para pessoa jurídica o exercício de 2020 foi obtida aplicando-se o percentual de 2,694250 % (dois inteiros e seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2020, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§2º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá a metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§3º O Conselho Regional de Economia emitirá boletos bancários, com os respectivos códigos de barras, no exercício de 2021, com os respectivos códigos de barras, ainda no exercício de 2021.

§4º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2021, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2021.

§ 5º - Sobre o valor da anuidades vigentes para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, serão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Cofecon, aprovado pela Resolução 1.853/2011.



I – até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2021;

II – até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fixar o valor dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 22ª Região-PI, previstos no artigo no artigo 28 do Manual de Arrecadação dos Sistema COFECON/CORECON, aprovado pelo Resolução 1.853/2011.

<i>Fato Gerador</i>	<i>Valor Mínimo</i>
<i>I – registro de pessoa física</i>	<i>65,14</i>
II - expedição de carteira de identidade do economista	68,55
III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	150,61
IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	71,40
V - emissão de certidão de regularidade	53,00
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	237,00
VII - registro secundário de pessoa jurídica	112,00
VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	250,68
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	250,68
X – emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	252,00

§ 6º Quando do primeiro registro de profissional, o CORECON-PI concederá a isenção da primeira anuidade, do primeiro exercício em que for solicitado o registro, cobrando apenas os emolumentos referentes à expedição da carteira de identidade profissional e taxa de registro, ao bacharel em ciências econômicas até 1 (um) ano após a data de sua colação de grau, conforme resolução nº 1.879/2012, artigo 4º, inciso V letra “b” e resolução nº 19/2020, de 06 de novembro de 2020 do CORECON-PI.

Art.3º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Disposição Infringido	Valor da Multa
I-Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art.14 da Lei 1.411 e Art.1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com



jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada		base no capital social.
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia também poderá cobrar multa de 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Teresina, 18 de novembro de 2020

Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Presidente do CORECON-PI